



## **ATO 022: Edital de Análise de Provas Condicionadas**

No dia 02/04/2017, candidatos que não tiveram a sua inscrição deferida compareceram ao local de prova e, para uma melhor análise, prestaram a mesma prova aplicada aos demais candidatos, sob a condição de análise posterior de mérito. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer em relação à situação apresentada:

CONSIDERANDO, que o Edital em seu Item 3.1 estabelece que o candidato deve acompanhar todas as publicações inerentes ao certame, realizadas pelos meios previstos no Item 2.1.1, ou seja, efetuar o acompanhamento por meio das publicações realizadas nos sites [www.nbsprovas.com.br](http://www.nbsprovas.com.br) e [www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br);

CONSIDERANDO, que o Item 3.10 estabelece "que o simples pagamento da taxa de inscrição não garante ao candidato a participação no certame", devendo este acompanhar a homologação de sua inscrição, que se deu com a publicação da relação de candidatos inscritos;

CONSIDERANDO, que o Item 3.13 do edital contempla eventuais fatores de ordem técnica que impossibilitam ou não reconheçam a inscrição, enquadrando neste, fatos que vieram a não reconhecer a inscrição e/ou pagamento realizado pelo candidato da taxa de inscrição ao certame;

CONSIDERANDO, que o Item 3.21 do edital assegura ao candidato que não teve a sua inscrição deferida, o ingresso de peça recursal de forma a garantir a ampla defesa do candidato;

CONSIDERANDO, que o Ato 006 – Publicação de Candidatos Inscritos (provisória), publicado em 24 de março de 2017, representa o ato de divulgação de candidatos interessados no certame e abre o prazo recursal contra o não deferimento de inscrições, estabelecendo o prazo recursal, que seguiu exatamente o prazo previsto no cronograma inicial (Anexo III do Edital);

CONSIDERANDO, que pelos itens já expostos foram cumpridos todos os princípios da publicidade, da legalidade, da isonomia e da ampla defesa, norteadores dos certames públicos;

Face ao exposto a Banca Técnica resolve pelo não acatamento da prova condicionada, em razão da intempestividade recursal ou ainda na inexistência de qualquer recurso apresentado, conforme determina o Item 10.8 do Edital, "não reconhecendo recursos efetuados de maneira intempestiva". Desta forma ficam canceladas as provas condicionadas enquadradas nesta publicação e seus efeitos.

O candidato 601039 que realizou prova condicionada de Auxiliar de Odontologia teve sua prova reconhecida em virtude de constar na relação de inscrições deferidas, com prova prevista para a Sala 04 – Carteira 03, e, apesar de não ter se dirigido ao local indicado para a sua prova, se encontrava apto à realiza-la, tendo prestado sua prova sob as mesmas condições dos demais inscritos ao cargo.

Campo Alegre/SC, 12 de Abril de 2017.

**Banca Técnica**  
**NBS Serviços Especializados Eireli**